

ACÓRDÃO Nº 3328/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, levantar o sobrestamento do presente processo e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.239/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Abdon Tavares Reis (212.523.941-87); Alice Kinue Jomori de Pinho (089.400.387-97); Amantino Soares de Oliveira (351.543.811-49); Ana Soares dos Santos Oliveira (124.987.853-53); Andre Ramon Silva Martins (847.901.566-72); Aurélio Pavão de Farias (942.505.708-78); Brígida Alves Barboza Oliveira (308.390.501-78); Carlos Nogueira da Costa Junior (119.276.073-53); Carolina de Oliveira Cabral (051.841.317-95); Celso Knijnik (513.075.450-68); Cláudio Scliar (271.597.367-53); Elisa Smaneoto (684.348.710-68); Elizane Vellozo Costa (524.514.701-78); Francisco Antunes Sperandeo (604.141.978-87); Francisco Romário Wojcicki (209.741.240-87); Heloiza Laurentino de Lima Souza (296.552.261-15); Josane Castelan Cechinel Soares (376.420.579-20); Jose Carlos Gomes Costa (263.982.227-68); João Cláudio Lima de Franco (097.225.566-49); João José de Nora Souto (110.906.345-87); Ladice Pontes Peixoto (002.129.201-97); Lincoln Malaquias Mendes (001.438.981-91); Lourdes Darques Silva (226.451.101-00); Luiz Cláudio Soares de Carvalho (291.328.601-10); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Margarida Silva Oliveira de Figueredo (144.070.005-20); Maria Grigoria de Medeiros Neta (143.850.231-15); Maria Ines de Mello Espinola Dias (779.677.127-49); Maria Rocha dos Santos (342.782.571-04); Maria Simonia Tavares (059.598.881-49); Maria de Fátima Lopes Costa (146.030.551-53); Marisete Fatima Dadald Pereira (409.905.160-91); Marzio Ricardo Gonçalves de Moura (185.385.331-34); Max Lopes Bezerra (512.745.825-04); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Paulo Libanio da Rocha (042.280.901-25); Raquel da Silva Guirra (538.327.441-34); Renato de Sousa Alves (120.986.711-72); Ricardo Spanier Homrich (291.899.260-72); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Severino Barbosa dos Santos (258.353.191-34); Simone Marcia Borges (319.390.401-59); Symone Christine de Santana Araujo (358.921.965-34); Tania Gomes Ribeiro de Moraes (504.403.141-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva à MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia à SPOA/MME:

1.5.1.1. exigir da empresa Damovo do Brasil, em relação ao Contrato nº 08/2002 e aditivos, o cumprimento das cláusulas estipuladas, fazendo uma reavaliação dos custos e dos quantitativos dos componentes (material, mão-de-obra e equipamentos/ferramentas) necessários à realização dos serviços, elaborando, para isso, planilhas contendo as discriminações dos mesmos, com as respectivas composições dos seus custos, objetivando reduzir o valor do contrato. Para esta redução de valor, deve-se proceder a reavaliação da necessidade do quantitativo atualmente existente (02 profissionais especializados) para realizar os serviços demandados e do item que se refere aos materiais mensais que são gastos (item 3.2.5.1 do Relatório de Auditoria nº 190363/SPOA/MME);

1.5.1.2. observar fielmente, quando da execução dos contratos, as disposições neles contidas, evitando a omissão quanto à aplicação das devidas penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual (item 3.2.6.1 do Relatório de Auditoria nº 190363/SPOA/MME);

1.5.1.3. adotar as providências necessárias para dotar o quadro de pessoal da CGOF

de efetivo capaz de cumprir o prazo previsto no art. 31 da Instrução Normativa STN nº 01/1997 para análise das prestações de contas dos convênios (item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 190363/CGOF/SPOA/MME);

1.5.1.4. editar normativo interno que estabeleça critérios e condições para o remanejamento de pontos lógicos e nomear servidor responsável para autorizar a prestação de tal serviço, com vistas a reduzir a despesa correspondente (item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 190262/CGTI/MME).

1.5.2. à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia e SE/MME que:

1.5.2.1. a Direção do PNUD apresente, nos processos de seleção de consultores, a demonstração dos elementos utilizados para definição do preço global de contratação, contendo necessariamente análise quanto à complexidade dos serviços e à qualificação requerida do profissional para execução do trabalho, abstendo-se de utilizar referência aplicável a salários de Retainers e/ou Equipe Base (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 190365/SE/MME);

1.5.2.2. faça constar, das próximas revisões do Documento do PNUD, tabela com limites máximos de remuneração para as diversas possibilidades de complexidade dos serviços e qualificação requerida do consultor a ser contratado na modalidade Produto (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 190365/SE/MME);

1.5.2.3. atente rigorosamente à ordem de classificação nos processos seletivos de qualquer espécie, fazendo constar formalmente nos autos as eventuais desistências ocorridas (item 2.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 190365/SE/MME).

1.5.3. à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético e SPE/MME:

1.5.3.1. abstenha-se de celebrar novos convênios com objetos que não estejam precisamente definidos, conforme o disposto no art. 2, II, da Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF (item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 190259/SPE/MME).

1.5.4. à Secretaria Federal de Controle Interno:

1.5.4.1. informar a este Tribunal, nas próximas contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia, acerca da correta aplicação da glosa de R\$ 21.761,50 imputada à empresa RHOX Comunicação de Dados Ltda. pela prestação de serviços além do quantitativo previsto no Contrato nº 30/2006 (item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 190262/CGTI/MME).

1.5.5. à Secex-1:

1.5.5.1. restituir, ao Ministério de Minas e Energia, os Processos nos 48000.000369/2006-42, 48000.001916/2005-26, 48000.001595/2004-89 e 48000.001422/2004-61, com fulcro no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 35/2000;

1.5.5.2. arquivar as tomadas de contas especiais dos Sr(a)s. Edson Luiz Mees Stringari, Evandro Sérgio Martins Leite, Taís Moraes Hime Urbano Dias e Fábio Ramos, constantes dos Anexos 1, 2, 3 e 4 destes autos, nos termos do art. 5º c/c art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

1.5.5.3. arquivar o processo